



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 12^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00504010520198172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CLAUDIO GABRIEL DO NASCIMENTO CORDEIRO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DA COMPROVADA AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Conforme já salientado na peça de bloqueio, a parte autora apresenta aos autos laudo pericial expedido pelo Instituto Médico Legal – IML, o qual atesta a **AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE**, a saber:



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA

INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA

EXAME COMPLEMENTAR N° 8180 / 2019

REFERENTE AO LAUDO N° / 2019

REQUISITADO POR: DELEGACIA DE POLICIA DA 019A. CIRCUNSCRICAO - PRAZERES
Ofício n°. 809 / 2019 Data 22 / 2 / 2019
ENCAMINHAR PARA: DELEGACIA DE POLICIA DA 019A. CIRCUNSCRICAO - PRAZERES

O médico legista abaixo assinado, cumprindo determinação do Diretor do Instituto de Medicina Legal Antônio Persivo Cunha, de acordo com o disposto na legislação vigente, examinando-as 14:37 do dia 22 de Fevereiro de 2019, na seção de Clínica Médico-legal, procederam o exame de CLAUDIO GABRIEL D. NASCIMENTO CORDEIRO filho(s) de JOSE CLAUDIO ALVES CORDEIRO e de GISELARIA MARIA NASCIMENTO de cor NÃO INFORMADO, sexo Masculino, cabelo NÃO INFORMADO, estado civil NÃO INFORMADO, aparentando a idade de 20 Anos, peso NÃO INFORMADO, de estatura NÃO INFORMADO, natural de PERNAMBUCO, nacionalidade BRASIL, documento apresentado RG: 9595637, profissão NÃO INFORMADO, vestes NÃO INFORMADO, sinais particulares NÃO INFORMADO. Local de ocorrência NÃO INFORMADO, verificou o que, a seguir, descreve, pelo que responde a estes quesitos:

HISTÓRICO:

RETORNA PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA COMPLEMENTAR, TRAZ LAUDO HOSPITALAR ONDE LEIO: FRATURA DE CORPO MANDIBULAR ESQUERDO, EVOLUINDO EM ACOMPANHAMENTO AMBULATORIAL, SEGUO SEM RESTRIÇÕES LABORAIS, APENAS ALIMENTARES.

Descrição

Exame Físico:

APRESENTA DIMINUIÇÃO DA ABERTURA ORAL E TAMBÉM DIMINUIÇÃO DA FORÇA DE MASTIGAÇÃO. VISTO CICATRIZ QUE SE ESTENDE DA ORELHA ESQUERDA ATÉ A FACE ANTERIOR DO PESCOÇO, ALTURA DA CARTILAGEM TIREOIDE, COM ALTERAÇÕES TRÓFICAS E CRÔNICAS.

QUESITOS:

1º) Da ofensa à integridade corporal ou à saúde do periciando resultou deficiência permanente de membro, sentido ou função; perigo de vida; incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias; aceleração de parto? (especificar)

SIM, INCAPACIDADE PARA AS OCUPAÇÕES HABITUais POR MAIS DE TRINTA DIAS E DEBILIDADE PERMANENTE DA FUNÇÃO MASTIGATÓRIA.

2º) Da ofensa resultou deformidade permanente, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, enfermidade incurável, incapacidade permanente para o trabalho, aborto? (especificar)

SIM, DEFORMIDADE PERMANENTE PELA CICATRIZ DEIXADA.

3º) Do ponto de vista Médico-legal, o periciando está restabelecido?

Sim

Assim, ante a comprovada ausência de invalidez permanente, impõe-se a improcedência total dos pedidos do autor com fundamento no artigo 487 inciso I do código de processo civil.

DO LAUDO PERICIAL

DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE AGRAVAMENTO DAS LESÕES

De acordo com o demonstrado acima, a parte autora não se encontrava invalida ao momento da perícia realizada pelo IML.

Ocorre que, após a realização de exame pericial nos autos, foi constatada a presença de trauma na face e na mandíbula da parte autora.

Todavia, não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agregar lesão à parte autora, haja vista que, conforme avaliado administrativamente, a mesma não apresentava invalidez no momento da realização do laudo pericial expedido pelo IML.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo o laudo pericial expedido pelo IML, que demonstra a ausência de invalidez permanente, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 30 de janeiro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE